



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-Ag-AIRR-913-54.2013.5.02.0063

Embargante: **LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS**
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Advogada: Dra. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello
Embargado: **VALDENOR DA SILVA**
Advogada: Dra. Daniela Estabel da Silva
Embargada: **SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRO**
Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis
Embargado: **FRANCISCO RODRIGUES NETO**
Embargado: **MARCOS REVOREDO CAMPOS**
Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena Nomura

GMEV/HTN

DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração interpostos objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista os termos art. 897-A, § 2º, da CLT e a orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ nº 142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EVANDRO VALADÃO
Ministro Relator